



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 32, DE 05 DE MAIO DE 2023

**"ALTERA, INCLUI E REVOGA  
DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº  
3.031/2015, QUE DISPÕE SOBRE O  
SISTEMA DE CULTURA DO  
MUNICÍPIO DE IVOTI."**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **L E I :**

Art. 1º O Artigo 7º da Lei Municipal nº 3.031/2015, que que dispõe sobre o Sistema de Cultura do Município de Ivoti, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 7º (...)

I- 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo Poder Público, representados através dos seguintes órgãos:

a) 2 representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura;

b) 2 representantes da Secretaria Municipal de Educação:

II - 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes indicados pela Sociedade Civil, representados através dos seguintes setores ou segmentos artísticos culturais:

a) 1 representante de movimentos sociais: sociedades beneficentes, comunitárias, religiosas, sem vínculo governamental;

b) 1 representante da Associação Pró Cultura e Arte de Ivoti - Ascarte e Associação Evangélica de Ensino;

c) 1 representante da APEAI Ivoti – Associação de Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Ivoti;



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- d) 1 representante das Artes Visuais;
- e) 1 representante da Dança;
- f) 1 representante de Música;
- g) 1 representante do Teatro;
- h) 1 representante da Literatura;
- i) 1 representante de Artesanato;
- j) 1 representante da Colônia Japonesa. (...) (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos III, IV, V e VI da Lei Municipal nº 3.031/2015, de 29 de outubro de 2015.

Art. 3º Os Artigos 4º, 5º, 8º, 11, 14, 15, 21, 24, 27, 31, 32, 34, 35, 38, 41, 42, 43, 46, 50, 52 e 58 da Lei Municipal nº 3.031/2015, de 29 de outubro de 2015, passam a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 4º (...)

I - (...)

a) Secretaria de Educação do Município. (...) (NR)

"Art. 5º A Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC caberá à Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura do Município, por meio do Departamento de Cultura, com as seguintes atribuições: (...) (NR)

"Art. 8º (...)

(...)

XI - aprovar os projetos culturais apresentados pela Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura do Município; (...) (NR)

"Art. 11. A Conferência Municipal de Cultura - CMC,



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

organizada, convocada e coordenada pela Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura do Município, juntamente com o CMPC, constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º A Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura do Município constituirá uma Comissão responsável pela organização da conferência, com as seguintes funções:

(...)

§ 6º Para convocação da CMC, a Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura do Município elaborará o seu Regimento Interno e fará publicar o Edital de convocação. (...) (NR)

"Art. 14. É responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando o interesse público e o respeito à diversidade cultural." (NR)

"Art. 15. Cabe a Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura planejar e implementar a Política Municipal de Cultura para: (...) (NR)

"Art. 21. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, devendo o respectivo Projeto de Lei ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC." (NR)



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"Art. 24. O Sistema Municipal de Informações Culturais - SMIC será instituído pela Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados em âmbito municipal. (...)" (NR)

"Art. 27. Para otimização do SMIC, a Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam para a gestão das políticas públicas na área." (NR)

"Art. 31. Qualquer cidadão poderá apresentar junto à Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura e Conselho Municipal de Políticas Culturais impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no SMIC, devendo ser analisada, decidindo-se sobre a manutenção ou exclusão do cadastrado." (NR)

"Art. 32. Cabe à Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com os órgãos municipais e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos, do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura." (NR)

"Art. 34. (...)

(...)

§ 2º O Poder Executivo preverá dotação orçamentária específica para o custeio das despesas de manutenção da Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como para a implantação dos instrumentos de gestão da Política



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipal de Cultura, previstos no art. 19 desta Lei. (...)”  
(NR)

Art. 35. É criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, vinculado à Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura.

§ 1º Os recursos do FMC serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural. (...)” (NR)

”Art. 38. (...)

(...)

§ 3º (...)

(...)

V- outras atividades comerciais, industriais ou sem fins lucrativos, de interesse cultural, as-sim consideradas pela Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura. (...)” (NR)

”Art. 41. (...)

(...)

IV - valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou coeditados pela Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura; (...)” (NR)

Art. 42. Compete à Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura, em relação ao FMC:

(...)

Parágrafo único. A Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.” (NR)



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"Art. 43. (...)

(...)

§ 2º Ao final do exercício, a Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura prestará contas da aplicação dos recursos do Fundo ao Conselho Municipal de Política Cultural, o qual emitirá o seu parecer, encaminhando-o ao Secretário de Turismo, Desporto e Cultura para os devidos fins." (NR)

Art. 46. Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para despesas de sua manutenção administrativa, da Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural." (NR)

Art. 50. Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura pode assumir ou indicar outro executor, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais." (NR)

"Art. 52. (...)

§ 1º Poderá ser dispensada a contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura. (...)" (NR)

Art. 58. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura e do Fundo Municipal de Cultura." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
**Prefeito Municipal**



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 32/2023, que ***“altera, inclui e revoga dispositivos na lei municipal nº 3.031/2015, que dispõe sobre o sistema de cultura do município de Ivoti”***, diante do que segue:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a reestruturação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, bem como a atualização da legislação, em virtude das recentes alterações na estrutura administrativa do Município realizadas através da Lei Municipal nº 3.505/2022, que cria a Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura e dá outras providências.

Nesse sentido, apresentamos a presente proposta e contamos com o apoio dos senhores Vereadores na aprovação da matéria.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal